**DISPENSA 003/2020 - CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 009/2020.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **G.T.INK SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de recargas de cartuchos e toners para os departamentos e secretarias da administração, conforme solicitação do Gabinete.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G.T.INK SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.175.540/0001-17, neste ato representado pelos Senhores **GILSON VILA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Osvaldo Atizzano - 128 na cidade de Cornélio Procópio – Paraná, portador de Cédula de Identidade n.º 3.670.154-4 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 549.712.179-91, e **GILVAN LÚCIO VILA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua 21 de Setembro - 671 na cidade de Cambará – Paraná, portador de Cédula de Identidade n.º 10.689.816-2 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 067.239.629-74, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de recargas de cartuchos e toners para os departamentos e secretarias da administração, conforme solicitação do Gabinete, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, registrado sob **n.003/2020**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de 22/02/2020 e vigorará até a data de **20/02/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, sendo lote 01 **R$ 7.933,00** (sete mil novecentos e trinta e três reais).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 01 | 15 unid | Cilindros | SOS | R$ 8,00 | R$ 120,00 |
| 02 | 15 unid | Chip para Toner | SOS | R$ 8,00 | R$ 120,00 |
| 03 | 35 recargas | Toner HP 12A | SOS | R$ 36,00 | R$ 1.260,00 |
| 04 | 05 recargas | Toner HP 15A | SOS | R$ 36,00 | R$ 180,00 |
| 05 | 20 recargas | Toner HP 435A | SOS | R$ 36,00 | R$ 720,00 |
| 06 | 08 recargas | Toner HP 436A | SOS | R$ 36,00 | R$ 288,00 |
| 07 | 25 recargas | Toner HP 283A | SOS | R$ 36,00 | R$ 900,00 |
| 08 | 15 recargas | Toner HP 285A | SOS | R$ 36,00 | R$ 540,00 |
| 09 | 35 recargas | Toner HP 217A | SOS | R$ 49,00 | R$ 1.715,00 |
| 10 | 10 recargas | Cartucho HP 21 PRETO | SOS | R$ 15,00 | R$ 150,00 |
| 11 | 10 recargas | Cartucho HP 22 COLOR | SOS | R$ 20,00 | R$ 200,00 |
| 12 | 03 recargas | Toner Colorido impressora HP MFP180NW preto | SOS | R$ 120,00 | R$ 360,00 |
| 13 | 03 recargas | Toner Colorido impressora HP MFP180NW ciano | SOS | R$ 120,00 | R$ 360,00 |
| 14 | 03 recargas | Toner Colorido impressora HP MFP180NW amarelo | SOS | R$ 120,00 | R$ 360,00 |
| 15 | 03 recargas | Toner Colorido impressora HP MFP180NW magenta | SOS | R$ 120,00 | R$ 360,00 |
| 16 | 06 unid. | Toner compatível TK 1112 | SOS | R$ 50,00 | R$ 300,00 |
|  |  | TOTAL |  |  | R$ 7.933,00 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 300-000-3390300000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**1) Executar os fornecimentos** dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**2) Fornecer os produtos sem** qualquer outro custo.

**3) Zelar pela qualidade dos** produtos fornecidos;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Dispensa de Licitação 003/2020, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.

**WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS GILSON VILA**

**PREFEITO MUNICIPAL CPF: 549.712.179-91**

**GILVAN LÚCIO VILA**

**CPF: 067.239.629-74**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**  **CPF/MF 033.182.809-09** | **SILAS MACEDO DE ARAUJO**  **CPF/MF 045.711.409-67** |
|  |  |

**ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA**

**OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.**

**FISCAL DO CONTRATO**

**ENEUCINO IEL**

**CPF: 018.479.489-79**